



**LEI Nº 1.691 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 / 06 / 2020

\_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos e seleções públicas no âmbito do município de Liberdade - MG, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos e seleções públicas realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

**§ 1º** Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - Presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II - Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III - Coordenador de seção eleitoral;
- IV - Secretário de prédio e auxiliar de juízo;
- V - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

**§ 2º** Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.



**Parágrafo único.** A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Liberdade, 10 de junho de 2020.

**Rita de Cássia Rodrigues**

*Prefeita Municipal*